

LEI Nº 2.427, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.



Estima a receita e fixa a despesa do município de Poço das Antas para o exercício financeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.303.721,34 (trinta e um milhões, trezentos e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	17.789.596,60	15.199.663,40	32.989.260,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.119.080,00	574.430,00	1.693.510,00
Receita de Contribuições	0,00	120.000,00	120.000,00
Receita Patrimonial	617.150,00	222.460,00	839.610,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.300,00	71.200,00	82.500,00
Transferências Correntes	16.033.216,60	14.192.423,40	30.225.640,00
Outras Receitas Correntes	8.850,00	19.150,00	28.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.209.343,54	3.209.343,54
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	4.500,00	4.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.204.843,54	3.204.843,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	36.000,00	4.858.882,20	4.894.882,20
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	36.000,00	14.000,00	50.000,00
Receita Patrimonial	0,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	0,00	4.834.882,20	4.834.882,20
TOTAL	17.753.596,60	13.550.124,74	31.303.721,34

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.303.721,34 (trinta e um milhões, trezentos e três mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.230.412,34 (vinte milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e doze reais e trinta e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.073.309,00 (onze milhões, setenta e três mil, trezentos e nove reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
3. DESPESAS CORRENTES	9.466.398,80	17.205.219,00	26.671.617,80
3.1.00 - Pessoal e Encargos Sociais	4.007.000,00	7.943.912,00	11.950.912,00
3.1.91 - Pessoal e Encargos Sociais - Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2.00 - Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	0,00	11.000,00
3.2.91 - Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias			
3.3.00 - Outras Despesas Correntes	5.448.398,80	9.261.307,00	14.709.705,80
3.3.91 - Outras Despesas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

4. DESPESAS DE CAPITAL	907.600,00	3.393.503,54	4.301.103,54
4.4.00 - Investimentos	857.600,00	3.393.503,54	4.251.103,54
4.4.91 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.5.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.5.91 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.6.00 - Amortização da Dívida	50.000,00	0,00	50.000,00
4.6.91 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9.9.999 - Reserva de Contingência	281.000,00	50.000,00	331.000,00
9.9.997 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.654.998,80	20.648.722,54	31.303.721,34

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.415/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 2.415/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 2.415/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o

disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2024.

[Download do documento](#)